

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA A:
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS”

CADERNO DE ENCARGOS

NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ART.º 20 DO DECRETO-LEI 18/2008 DE 29 DE JANEIRO ALTERADO E
REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 111-B/2017 DE 31 DE AGOSTO

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS	3
CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
CLÁUSULA 1.ª _____	3
OBJETO 3	
CLÁUSULA 2.ª _____	3
CONTRATO _____	3
CLÁUSULA 3.ª _____	4
PRAZOS DE EXECUÇÃO _____	4
CLÁUSULA 4ª _____	4
SIGILO E CONFIDENCIALIDADE _____	4
CAPÍTULO II.....	4
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE E DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA 5.ª _____	4
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO _____	4
CLÁUSULA 6.ª _____	6
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO _____	6
CLÁUSULA 7.ª _____	7
MORA NO PAGAMENTO _____	7
CAPÍTULO III.....	7
REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 8.ª _____	7
GESTOR DE CONTRATO _____	7
CAPÍTULO IV	7
DISPOSIÇÕES FINAIS	7
CLÁUSULA 9.ª _____	7
FORO COMPETENTE _____	7
CLÁUSULA 10.ª _____	7
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES _____	7
CLÁUSULA 11.ª _____	8
CONTAGEM DOS PRAZOS _____	8
CLÁUSULA 12.ª _____	8
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL _____	8
CLÁUSULA 13.ª _____	8
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS _____	8
1º PRINCÍPIOS GERAIS _____	8
2º OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PRESTADOR EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS ____	9
3º OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO _____	13
4º OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E RESPONSABILIDADES _____	13
5º INCUMPRIMENTO _____	14
6º CLÁUSULA INFORMATIVA _____	14
CLÁUSULA 14.ª _____	15
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS _____	15

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato de **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS NO MERCADO DE VENDAS POR GROSSO, MERCADO MUNICIPAL DE PORTIMÃO E FEIRA DE S. MARTINHO DE 2025, INCLUINDO O TRATAMENTO DOS MESMOS”**.

CLÁUSULA 2.^a

CONTRATO

1 - A execução do Contrato obedece:

Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto;

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;

- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo proponente;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

CLÁUSULA 3.^a

PRAZOS DE EXECUÇÃO

O contrato inicia-se após assinatura e mantém em vigor até **31 (trinta e um) de dezembro de 2025**, ou até que se esgotem as quantidades contratadas, consoante o que ocorra primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 4.^a

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto da contratação e a tratar, como confidenciais, todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação de serviços ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução da presente contratação, bem como, todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE E DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 5.^a

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução do serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder o montante de **30.000,00 €**

(trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto.

2. O valor adjudicado de **30.000,00 € (trinta mil euros)**, será repartido ao longo do contrato, pelos itens que constam no quadro disponibilizado nas Especificações Técnicas anexas ao Caderno de Encargos (Anexo A), que serão solicitados ao adjudicatário, em função das necessidades.
3. O valor máximo a pagar, reparte-se de acordo com o quadro seguinte:

Descrição	Unidade	Valor máximo admitido
Aluguer Mensal de autocompactador monobloco 20m3	Mês	340,00€
Aluguer Mensal de contentor 36m3 – Para embalagens de madeira e paletes	Mês	110,00€
Aluguer Mensal de contentor 36m3 – Para embalagens de esferovite	Mês	110,00€
Transporte Autocompactador monobloco 20m3	Un	220,00€
Transporte de contentor 36m3 - Para embalagens de madeira e paletes	Un	220,00€
Transporte de contentor 36m3 - Para embalagens de esferovite	Un	220,00€
Embalagens de Madeira – Veículo carga geral	Un	190,00€
Mistura de embalagens (cartão, plástico) – Carga no momento c/ camião grua para contentor de 36m3	Un	290,00€

4. O pagamento será efetuado até 30 dias após a apresentação faseada das faturas de acordo com o seguinte:
 - Aluguer de autocompactador e de contentores – faturas mensais;
 - Transporte de embalagens – faturas faseadas de acordo com os serviços prestados
5. O prestador de serviços obriga-se a inscrever o número do compromisso e a respetiva data na fatura ou documento equivalente.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Constituem obrigações da entidade prestadora dos serviços:

- a) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- d) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

CLÁUSULA 7.ª

MORA NO PAGAMENTO

Em caso de atraso do Município de Portimão no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CAPÍTULO III

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 8.ª

GESTOR DE CONTRATO

O gestor de contrato que acompanhará permanentemente a execução do contrato, será nomeado pela entidade adjudicante aquando da aprovação da abertura do procedimento e das respetivas peças contratuais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 10.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos

do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 11.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 12.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos, com as ulteriores alterações.

CLÁUSULA 13.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.º PRINCÍPIOS GERAIS

1. A execução do objeto do contrato a celebrar implica o acesso e tratamento de dados pessoais, pelo que está sujeito ao regime jurídico definido no Regulamento (EU) 2016/679 e Lei 58/2019 de 8 de agosto.
2. Sem prejuízo das obrigações específicas definidas no presente Apêndice, o prestador obriga-se a cumprir as disposições daquele Regulamento em tudo quanto for aplicável à execução do contrato a celebrar.
3. O prestador obriga-se ainda a tomar conhecimento, cumprir e apoiar o Município de Portimão no cumprimento, a Política de Privacidade do Município de Portimão disponível para consulta no site oficial do Município de Portimão.
4. Segundo o artigo 28.º, n.º 1 do RGPD, "o responsável pelo tratamento recorre apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento

satisfaça os requisitos do presente regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados”.

5. Conforme dispõe o artigo 28.º, n.º 3 do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou “RGPD”), o contrato entre o responsável pelo tratamento e subcontratante relativo ao tratamento de dados pessoais pelo segundo por conta do primeiro “é regulado por contrato ou outro ato normativo”, sendo que o n.º 9 do mesmo artigo define que o contrato ou outro ato normativo deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.
6. Finalmente, o n.º 3 do mesmo preceito estabelece um conjunto de estipulações a constar obrigatoriamente do contrato que titula aquela relação de subcontratação, sendo que o subcontratante “trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento”.
7. Impõe-se, por isso, regular os termos em que o Prestador efetua o processamento de Dados por conta da Cliente no quadro da execução dos serviços objeto deste contrato.

2º OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PRESTADOR EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Constituem obrigações específicas do Prestador no âmbito da proteção dos dados pessoais a que tenha acesso e que sejam objeto de tratamento no âmbito da execução do presente contrato:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Município de Portimão, no âmbito do tratamento dos dados pessoais;
 - c. Se necessário, efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;

- d. Assegurar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que aborde, entre outros aspetos que considere relevantes;
- e. O Prestador apoia em caso de necessidade, o Município de Portimão Responsável pelo Tratamento de Dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD;
- f. As avaliações de impacto referidas nas alíneas anteriores atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro;
- g. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que aborde, entre outros aspetos que considere relevante:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contato do Encarregado da Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
- h. Disponibilizar ao Município de Portimão todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de Proteção de Dados;
- i. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa do Município de Portimão, ou decorrente de obrigação legal;
- j. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;

- k. Garantir que os seus empregados ou quaisquer outras pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade aceitam vincular-se a obrigações idênticas às que se aplicam ao Prestador nos termos deste Acordo, adotando também as medidas de segurança correspondentes;
- l. O Prestador deve disponibilizar ao Município de Portimão, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade do Município de Portimão, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos;
- m. Apoiar o Município de Portimão na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- n. Permitir o acesso do Município de Portimão aos suportes de tratamento de dados pessoais, no que respeita ao registo dos tratamentos efetuados, para efeitos de auditoria e verificação do cumprimento das obrigações legais e contratuais inerentes;
- o. Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam exigidos pelo Município de Portimão, através do seu Encarregado da Proteção de Dados, no âmbito da aplicação do presente Apêndice;
- p. Manter atualizados os contactos do seu Encarregado da Proteção de Dados e, em caso da sua substituição, dar conhecimento imediato da mesma ao Município de Portimão;
- q. Como disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD, não contratar outro subcontratante sem que o Município de Portimão tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, em caso de autorização geral por escrito, o Prestador informará o Município de Portimão de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao Município de Portimão a oportunidade de se opor a tais alterações;
- r. Em caso de contratação de um subcontratante de acordo com a alínea anterior, a impor a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato

- normativo válido, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente Caderno de Encargos, bem assim, a assegurar que esse outro subcontratante apresenta garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD;
- s. Informar prontamente o Município de Portimão sempre que seja intimado por qualquer autoridade competente, incluindo tribunais, órgãos de polícia criminal ou a CNPD, a fornecer acesso a Dados, bem como a colaborar com o Município de Portimão e atuar em resposta a tais intimações de acordo com as instruções legítimas recebidas do Município de Portimão;
2. No caso a que alude a alínea q) do número anterior, se o outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Prestador continua a ser plenamente responsável perante o Município de Portimão pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
 3. O Prestador declara oferecer garantias suficientes e adequadas de que se encontra apto ao desempenho das obrigações que para si decorrem do presente Caderno de Encargos e que implementará os processos apropriados e todas as medidas técnicas associadas que assegurem que as instruções do Município de Portimão possam ser convenientemente executadas.
 4. O Prestador obriga-se a notificar o Município de Portimão de forma imediata, e em qualquer circunstância no prazo máximo de 24 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato a fim de permitir ao Município de Portimão, enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 35.º do RGPD.
 5. Para o efeito o Prestador deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
 6. Finda a vigência do contrato, o Prestador tem a obrigação consoante a escolha do Município de Portimão de eliminar/apagar ou devolver, os dados pessoais que

tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para o Município de Portimão.

3º OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

1. O Município de Portimão obriga-se a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”), nas instruções fornecidas ao Prestador quanto aos tratamentos de Dados efetuados por sua conta ao abrigo deste Caderno de Encargos.
2. O Município de Portimão, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento cumprirá com as seguintes obrigações:
 - a. Facultar o acesso ao prestador aos dados pessoais que sejam necessários para a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar;
 - b. Supervisionar o tratamento, incluindo através da realização de inspeções e auditorias. No caso do Município de Portimão realizar uma auditoria, esta avisará o Prestador previamente e com um prazo razoável. Se for caso disso, o Município de Portimão obriga-se ainda a realizar a auditoria de forma a criar o mínimo de obstáculos possível à atividade do Prestador. O direito de auditoria não inclui o direito do Município de Portimão aceder a informação própria do Prestador ou de Terceiros.

4º OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E RESPONSABILIDADES

1. As obrigações referidas nos pontos **2º** e **3º** desta cláusula, constituem o acordo de subcontratação entre as Partes, em matéria de proteção de dados pessoais, cuja duração e condições de retribuição não diferem daquelas previstas para o contrato a celebrar.
2. O prestador será responsável pelos danos que possa causar ao Município de Portimão, em virtude do incumprimento dos termos do presente Apêndice ou de qualquer reclamação que possa ser apresentada e esteja relacionada com as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais aplicáveis em cada momento.
3. O Prestador, na qualidade de subcontratante, assume a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas, sanções, indemnizações, danos e/ou prejuízos em

que possa vir a ser condenado por factos que lhe sejam imputáveis no âmbito da utilização indevida dos Dados recolhidos e/ou tratados ao abrigo deste Caderno de Encargos ou do Contrato.

4. É considerada utilização indevida dos Dados toda aquela que não for executada nos precisos termos das instruções dadas pelo Município de Portimão.

5º INCUMPRIMENTO

O Prestador indemnizará o Município de Portimão por todos os custos por esta incorridos em virtude de quaisquer procedimentos, queixas ou medidas contra o Município de Portimão, resultantes de qualquer incumprimento das garantias e obrigações constantes do presente Caderno de Encargos por parte do Prestador.

6º CLÁUSULA INFORMATIVA

Os dados pessoais das pessoas singulares que intervenham na assinatura e na gestão e execução do contrato a celebrar em nome e representação e/ou por conta de cada uma das partes, serão tratados sob a responsabilidade da parte recetora, para a celebração, desenvolvimento, manutenção e controlo do contrato e cumprimento das suas respetivas obrigações legais. O titular dos dados pessoais poderá exercer os direitos de acesso, retificação, oposição apagamento, portabilidade, limitação do tratamento, bem como quaisquer outros direitos que sejam reconhecidos na lei, relativamente ao tratamento de que cada parte é respetivamente responsável, dirigindo-se por escrito, à atenção do respetivo responsável ou encarregado da proteção de dados. O tratamento dos dados é necessário para as finalidades indicadas anteriormente e os seus fundamentos de legitimidade são: (i) a celebração, execução, cumprimento e controlo da relação contratual entre as partes e; (ii) o cumprimento de obrigações legais a que o Município de Portimão está sujeito.

CLÁUSULA 14.^a

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pretende a Autarquia a Gestão Resíduos no Mercado Grossista, Mercado Municipal Avenida S. João de Deus e Feira de S. Martinho para o ano de 2025, incluindo o tratamento dos mesmos.

Descrição dos trabalhos a realizar:

Gestão de Cartão, Plástico, Mistura de Embalagens, Madeira, Esferovite – RECOLHA E DEPÓSITO EM LOCAL APROPRIADO

Local de realização dos trabalhos

Mercado de Vendas Por Grosso, Mercado Municipal Avenida S. João Deus e Feira de S. Martinho.

Meios de acondicionamento e transporte.

Designação	Forma de acondicionamento no local de produção do resíduo	Forma de acondicionamento no parque de resíduos/ ecoponto	Local de Trabalho
Embalagens de Cartão Limpas (LER 150101)	Granel	Autocompactor monobloco 20m3	<i>Mercado Grossista de Portimão</i>
Plástico filme limpo (LER 150102)	Big-Bag 's		
Caixas da Frutas (LER 150102)	Big-Bag 's		
Embalagens de Madeira (caixas da frutas e paletes) – LER 150103, 150102	contentor de 36m3	Veículo de Carga Geral	<i>Mercado Grossista de Portimão</i>

Embalagens de Madeira (caixas da frutas e paletes) – LER 150103, 150102	Granel	Veículo de Carga Geral	<i>Mercado Municipal Avenida S. João de Deus</i>
Esferovite (LER 150102)	Contentor de 36m3		
Mistura de Embalagens (cartão, plástico)	Granel	Carga no momento com camião grua p/ contentor de 36m3	<i>Feira de S. Martinho</i>

A recolha dos resíduos será efetuada no prazo de 48 horas após contacto dos Serviços da Câmara Municipal de Portimão.

A empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar, após assinatura de contrato, os seguintes equipamentos:

- Um Autocompactor monobloco 20m3: Para o deposito de Embalagens de Cartão Limpas (LER 150101), Plástico filme limpo e Caixas de Plástico (tipo transporte de fruta/vegetais) para o Mercado de Vendas por Grosso
- Um contentor de 36m3 para depósito de Madeira para o Mercado de Vendas por Grosso
- Um contentor de 36m3 para depósito de EPS (esferovite) para o Mercado Avenida São João de Deus

Deverá ainda proceder à carga de Embalagens de Madeira (caixas da frutas e paletes), Mistura de Embalagens (cartão, plástico) e Esferovite (LER 150102) em veículos exclusivamente destinados para o efeito.

ANEXO A

Descrição	Unidade
Aluguer Mensal de autocompactador monobloco 20m3	mês
Aluguer Mensal de contentor 36m3 – Para embalagens de madeira e paletes	mês
Aluguer Mensal de contentor 36m3 – Para embalagens de esferovite	mês
Transporte Autocompactador monobloco 20m3	UN
Transporte de contentor 36m3 - Para embalagens de madeira e paletes	UN
Transporte de contentor 36m3 - Para embalagens de esferovite	UN
Embalagens de Madeira – Veículo carga geral	UN
Mistura de embalagens (cartão, plástico) – Carga no momento c/ camião grua para contentor de 36m3	UN